

**REGULAMENTO DA
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
IFES**

**Vitória
2016**

SIGLAS UTILIZADAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
CEB – Câmara de Educação Básica
CEFOP – Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância
CGP – Coordenadoria de Gestão Pedagógica
CNE – Conselho Nacional de Educação
CRA – Coordenadoria de Registro Acadêmico
EaD – Educação a Distância
EJA – Educação de Jovens e Adultos
Ifes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
MEC – Ministério da Educação
Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas
NCA – Nada Consta Acadêmico
PPC – Projeto Pedagógico de Curso
PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos
Proen – Pró-Reitoria de Ensino
ROD – Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
SA – Secretaria Acadêmica
SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

APRESENTAÇÃO

O presente documento é fruto de um extenso debate coletivo que teve início em maio de 2014, quando, no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão – Cepe –, foi aprovada uma metodologia de participação que envolvesse todos os campi na discussão acerca da revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos Técnicos do Ifes. Para tanto, foi instituída uma comissão central de sistematização que teve como tarefa propor um documento unificado do ROD dos Cursos Técnicos presenciais (Portaria nº 1.316, de 28.11.2011) e do ROD dos Cursos Técnicos a distância (Portaria nº 670, de 03.05.2013). Também foram instituídas dezenove comissões de mobilização e sistematização, uma para cada campus do instituto. Cada comissão teve como tarefa realizar um debate com a comunidade acadêmica local sobre as possíveis alterações no documento unificado e encaminhar, sistematizadas, as proposições que estivessem de acordo com a opinião da maioria dos envolvidos no debate.

Após o retorno de todos os campi, a Câmara de Ensino Técnico analisou e discutiu todas as propostas. Essas discussões ocorreram ao longo de cinco reuniões que somaram oito dias de trabalho intenso. Essa atenção e tempo destinados se justificam pelo fato de o ROD ser o documento que mais impacta o ensino no âmbito do Ifes, tendo em vista que regulamenta quase todos os procedimentos e regras da vida acadêmica de nossos discentes, assim como a organização do trabalho docente. De um modo geral, a discussão teve como norte tornar algumas de nossas regras mais flexíveis, buscando atender às diferentes demandas que constituem a diversidade presente em nossos campi, além de buscar simplificar nossa rotina acadêmica.

Somos uma única instituição e buscamos, nesses processos de regulamentação interna, constituir também uma identidade institucional em que todos possamos, de alguma forma, nos reconhecer, o que definitivamente não é uma tarefa fácil. Nesse sentido, destacamos que o documento provavelmente possui muitos aspectos que não são consenso em todo o Instituto e que precisarão ser aperfeiçoados; porém, acreditamos que este foi um passo importante na construção dessa identidade institucional que almejamos.



Araceli Verónica Flores Nardy Ribeiro
Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 934 – DOU de 19/06/2013

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DO ROD

Art. 1º O Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (ROD) é o documento único de gestão educacional que estabelece normas aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos no Ifes.

Art. 2º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – e suas regulamentações, bem como na legislação que rege a educação profissional técnica de nível médio, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 3º O Ifes desenvolve Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes níveis:

- I. de formação inicial e continuada ou qualificação;
- II. de educação profissional técnica de nível médio; e
- III. de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, deverá garantir o atendimento educacional e o fornecimento ou a concessão de materiais especializados para Pessoas com Necessidades Específicas, atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir as condições para o acesso à Instituição, a permanência nela e a conclusão dos cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. Os serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo estão contemplados em regulamento próprio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS, CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 5º De acordo com a Resolução CNE/CEB 6/2012, os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão desenvolvidos nas formas articulada e subseqüente ao Ensino Médio:

I. a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição, seja em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II. a subseqüente é desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 6º O Ifes poderá oferecer cursos, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas, às demandas sociais e às peculiaridades regionais.

Parágrafo único. Em caso de oferta de um mesmo curso, inclusive em modalidades distintas (presencial e a distância), deverá ser observada a compatibilidade das matrizes curriculares de acordo com legislação vigente no Ifes.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

Art. 8º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e pelas legislações vigentes no Ifes.

§ 1º Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo e ofertados às Pessoas com Necessidades Específicas.

§ 2º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o PPC pode prever atividades não presenciais, de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizadas por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico.

Art. 10. O PPC de cada curso e/ou suas alterações, respeitado o parágrafo único do Art. 6º, serão propostos pela Coordenadoria do Curso em conjunto com o setor pedagógico e o órgão gestor de ensino, e encaminhados pelo Diretor-Geral / Diretoria de Educação a Distância à Proen, de acordo com o previsto em regulamentação específica.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os estudantes, quando capazes, ou seus representantes legais, assinem termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares, procedimento que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso. A documentação deverá ser encaminhada à CRA do campus ou SA do Cefor.

§ 3º Os componentes curriculares cumpridos no projeto de curso anterior permanecerão, no histórico do estudante, com aproveitamento, quando houver similaridade, ou para efeito de registro, caso contrário.

Art. 11. Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico, e deverão conter:

- I. curso, período letivo, componentes curriculares, carga horária e ementa;
- II. período de execução e nome do(s) professor(es);
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. conteúdo programático com previsão de carga horária por conteúdo;
- V. metodologias utilizadas;
- VI. sistema de avaliação: instrumentos e valores e estratégias de recuperação paralela;
- VII. fontes de referência no formato da ABNT;
- VIII. atividades online, presenciais e não presenciais, para cursos a distância, ou para disciplinas dos cursos presenciais que serão ministradas a distância ou para atividades previstas no art. 8º § 2º; e
- IX. ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas, quando houver.

§ 2º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao Setor Pedagógico para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e posterior divulgação por meio do sistema acadêmico e/ou outros meios institucionais pelo professor.

§ 3º No caso dos cursos a distância, os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Pedagogo e ao Designer Educacional do Curso.

Art. 12. É dever do professor apresentar o Plano de Ensino ao estudante, no início do período letivo.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico.

Art. 13. O estudante terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 14. O Coeficiente de Rendimento do estudante será calculado de acordo com a equação (1).

$$(1) \text{ CFR} = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{NF} \times \text{CR}_i)}{\sum_{i=1}^n \text{CR}_i}$$

onde:

CFR = coeficiente de rendimento;

NFi = nota final no componente curricular (i), expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CRi = crédito, equivale a carga horária do componente curricular (i).

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 15. Os cursos poderão ser ofertados em regime de funcionamento semestral, anual ou modular, nas modalidades presencial e/ou a distância, em conformidade com a carga horária prevista no PPC.

§ 1º Os cursos técnicos integrados com o ensino médio serão desenvolvidos na modalidade presencial, em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

§ 2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes poderão ser desenvolvidos em regime semestral, anual ou modular.

§ 3º Os cursos do PROEJA poderão estabelecer carga horária e quantidade de dias letivos específicos, desde que previstos no PPC e respeitado o mínimo estabelecido em legislação pertinente.

§ 4º Os cursos em regime anual poderão ser organizados em bimestre, trimestre ou semestre. Cada campus deverá definir uma única forma de organização para os cursos ofertados.

Art. 16. O Ifes poderá oferecer cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e com a demanda.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância, respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a EaD do MEC/ SETEC.

Art. 17. O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes e o Calendário Unificado da EaD, inde-

pendentemente do ano civil, obedecerão à Lei nº 9.394/96 e a suas regulamentações, e neles constarão, no mínimo, as seguintes atividades acadêmicas e divulgação de resultados:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. informação dos sábados letivos;
- III. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula e para divulgação dos resultados;
- IV. data-limite para entrega das pautas eletrônicas no Sistema Acadêmico;
- V. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI. períodos de férias discentes e docentes;
- VII. período para requerer aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e para a divulgação dos resultados;
- VIII. período para requerer mudança de campus, de curso, de turno, de turma, de polo de apoio presencial, de modalidade de curso, transferências de outras instituições e para a divulgação dos resultados;
- IX. período para requerer reintegração de matrícula e para a divulgação dos resultados;
- X. data-limite para matrícula de suplentes;
- XI. data-limite para entrega do plano de ensino ao Setor Pedagógico;
- XII. período para realização de exames finais, quando houver;
- XIII. período para requerer matrícula em componentes curriculares optativos;
- XIV. data para realização das reuniões ou capacitações pedagógicas;
- XV. período para requerer revisão de resultado final e para divulgação dos resultados;
- XVI. período para requerer matrícula em dependência e divulgação dos resultados; e
- XVII. período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no Sistema Acadêmico.

Art. 18. O calendário acadêmico respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

§ 1º O calendário acadêmico para os cursos presenciais será elaborado em cada campus e, posteriormente, encaminhado pela Direção Geral Proen para aprovação e homologação.

§ 2º O calendário acadêmico unificado para os cursos a distância será elaborado pela Coordenadoria de Ensino do Cefor e, posteriormente, encaminhado pela Diretoria de Educação a Distância à Proen para aprovação e homologação, observadas as seguintes disposições:

I. O Coordenador do curso de Ensino Técnico na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EaD, encaminhando-o à Coordenadoria Geral de Ensino do Cefor;

II. No calendário acadêmico dos cursos EaD, constarão também as datas dos exames presenciais, parciais e finais, bem como o período de recuperação, que serão definidos pela coordenadoria do curso e, em função da abrangência geográfica de atuação, deverão respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 3º O calendário acadêmico de cada campus deverá estar aprovado no mínimo 90 dias antes do início do período letivo subsequente.

§ 4º Os Calendários acadêmicos aprovados serão publicados no Sistema Acadêmico, no site do Ifes e no site do Cefor, na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no campus.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 19. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, conforme manifestação do candidato no ato de sua inscrição.

Art. 20. A oferta de vagas será definida pela resolução de autorização emitida pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 21. O preenchimento de vagas ociosas ocorrerá a partir do segundo período letivo de acordo com a ordem de prioridade, relacionando-se os candidatos a tais vagas em duas categorias distintas.

§ 1º Para estudantes aprovados em processo seletivo no Ifes, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I. aprovados em mudança de turno;
- II. autorizados a fazer reintegração matrícula, no mesmo campus, curso, modalidade de oferta e polo de apoio presencial;
- III. aprovados em mudança de campus, polo de apoio presencial ou modalidade para o mesmo curso; e
- IV. aprovados em mudança de curso.

§ 2º Para estudantes provenientes de outras Instituições de Ensino, o preenchimento deverá ocorrer por meio de publicação de edital observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. aprovados em transferências;
- II. portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos em áreas afins;
- III. oriundos de convênios.

Art. 22. No caso de Cursos Técnicos de Nível Médio financiados por programas federais, distinguem-se três situações concernentes à oferta dos componentes curriculares:

- I. o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta da obrigatoriedade em ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares;
- II. havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares; e
- III. não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes deverá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo essa oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e inclusive presencialmente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos incisos I, II e III deste artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 23. A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso em cujo processo seletivo foi aprovado, satisfeitas as condições de ingresso, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 24. O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, e será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será entregue na CRA do campus em cujo processo seletivo o candidato obteve aprovação.

§ 2º Para os cursos a distância, o requerimento de matrícula será realizado na SA do Cefor, ou setor equivalente do polo de apoio presencial em cujo processo seletivo o candidato obteve aprovação, ou na CRA do campus responsável pelo curso.

§ 3º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato, quando capaz, ou por seu representante legal.

§ 4º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital será considerado desistente e perderá seu direito à vaga na Instituição, o que gera a convocação do suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 5º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 25. A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do processo seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no campus e no polo de apoio presencial, em data especificada em edital.

§ 1º Os requerimentos de matrícula não homologados estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 2º A matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados será nula de pleno direito, tornará o responsável por tal ato passível de sofrer as cominações legais e ensejará a convocação do suplente imediato para ocupação da vaga, respeitados os prazos previstos no Art. 15, inciso X.

§ 3º Os estudantes ingressantes de cursos presenciais que não frequentarem os cinco primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa durante esse período, serão considerados desistentes, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 4º Nos cursos a distância, serão considerados desistentes os estudantes do primeiro período que não frequentarem a aula inaugural

e o primeiro encontro presencial, e também não acessarem o ambiente de aprendizagem pelo menos uma vez, durante os primeiros 5 (cinco) dias letivos, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 26. A convocação dos candidatos suplentes e de segunda opção será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor ao qual o curso esteja vinculado.

Parágrafo único. As convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas, a partir da data da aula inaugural, para os cursos na modalidade a distância, e de 4 (quatro) semanas para os cursos presenciais, a partir do primeiro dia letivo.

Art. 27. O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definido pela legislação vigente do Ifes.

Seção III **Da Renovação de Matrícula**

Art. 28. A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor antes do início do período letivo.

§ 1º A efetivação da renovação de matrícula será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

§ 2º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo de integralização, previsto no Art. 13.

§ 4º O estudante deverá estar em situação regular no campus e no polo de apoio presencial, comprovada através de NCA em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 5º A matrícula para a realização do estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, será renovada automaticamente, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha solicitado documento de conclusão do curso.

§ 6º Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção de Ensino ou setor equivalente, mediante processo protocolado no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou no polo de apoio presencial do curso pelo estudante ou por seu representante legal.

Seção IV **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 29. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio supervisionado, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 30. O trancamento de matrícula deverá ser requerido no protocolo acadêmico ou CRA do campus, ou ainda no polo de apoio presencial, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período de ingresso no curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário e nos cursos em extinção, exceto nos seguintes casos previstos em lei:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. tratamento prolongado de saúde; e
- III. gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento comprobatório.

§ 3º A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador do Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o estudante tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, consi-

derando a previsão de reoferta das disciplinas a serem cursadas e a existência de vagas.

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade para 1 (um) período letivo, devendo o estudante reabrir sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 5º O estudante só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

§ 6º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

§ 7º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverá se submeter às adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º A solicitação de cancelamento de trancamento de matrícula pode ser aceita, desde que os componentes curriculares estejam na primeira semana de andamento.

§ 9º A reabertura de matrícula deverá ser solicitada pelo estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no Calendário Acadêmico, no protocolo acadêmico ou CRA do campus, ou ainda no polo de apoio presencial, e efetivada pela CRA do campus ou SA do Cefor ao qual o curso está vinculado.

§ 10º O estudante deverá estar em situação regular no campus ou no polo de apoio presencial, comprovada através de NCA.

§ 11º As solicitações de trancamento efetuadas fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, por motivos diferentes daquele apresentado no parágrafo primeiro deste artigo, mediante apresentação de justificativas que comprovem o motivo, deverão ser encaminhadas para análise e parecer da Diretoria de Ensino, ou equivalente, após consulta à CGP e à Coordenadoria do Curso.

Seção V

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 31. Entende-se por cancelamento da matrícula, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do estudante com o Ifes. Parágrafo único. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação do estudante capaz, ou do seu representante legal, mediante requerimento no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, dirigido à CRA/SA;
- III. quando o estudante regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares do seu curso, no prazo de integralização previsto no PPC;
- IV. quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- V. quando o estudante não frequentar os primeiros 05 (cinco) dias letivos, no caso de cursos presenciais;
- VI. quando, no caso dos cursos a distância, o estudante ingressante deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer um dos seguintes requisitos: não frequentar a aula inaugural, não frequentar o primeiro encontro presencial e não acessar o ambiente de aprendizagem em nenhum dos primeiros 05 (cinco) dias letivos do curso;
- VII. quando o estudante cometer ato de indisciplina grave ou ato infracional, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do Ifes e apurado para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VIII. quando o estudante ingressante obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso;
- IX. Quando o estudante ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso;
- X. quando o estudante tiver acatada sua solicitação de mudança de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no

processo seletivo para efeito de integralização de curso;
XI. Quando o estudante não efetuar sua reabertura de matrícula.

Seção VI

Do Requerimento de Reintegração de Matrícula

Art. 32. Entende-se por reintegração de matrícula o ato formal pelo qual o estudante solicita a reativação da matrícula para o mesmo curso e, no caso de cursos a distância, para o mesmo polo de apoio presencial, quando afastado por cancelamento da matrícula.

Art. 33. O estudante que tiver sua matrícula cancelada no curso poderá requerer reintegração de matrícula, durante o período de integralização do curso, em data prevista em calendário, mediante justificativa.

Parágrafo único. O requerimento e a justificativa serão entregues no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial e dirigidos à Coordenadoria do Curso para análise, em conjunto com a CGP e o Serviço Social, que poderão deferir o pedido, considerando a existência de vagas e adotando os seguintes critérios de desempate, devidamente comprovados:

- I. estudantes cujas matrículas se integralizarão em menor tempo;
- II. estudantes com proposta para fazer estágio curricular;
- III. estudantes em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. estudantes que não estiverem sob regime de dependência.

Seção VII

Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 34. Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos estudantes a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 35. A coordenadoria do curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento, com previsão do número mínimo e máximo de vagas para as turmas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá a ordem de inscrição no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial.

Art. 36. Serão indeferidos pela CRA do campus ou SA do Cefor os pedidos de matrícula em componentes optativos de estudantes que estejam em regime de dependência.

Art. 37. Os componentes optativos cursados integralmente e concluídos com êxito constarão no histórico escolar do estudante.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 38. Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial dirigido à Coordenadoria de Curso, no prazo previsto no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares cursados; e
- II. currículo documentado com a Ementa dos componentes curriculares cursados.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do(s) conhecimentos(s) que se pretende aproveitar.

§ 2º O estudante poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

§ 3º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 4º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 39. A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada por uma comissão constituída pelo representante do setor pedagógico e por docentes das especialidades, indicados pelo Coordenador do Curso, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§ 1º Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira formal em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 2º A verificação de rendimentos dos conhecimentos adquiridos de maneira formal dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 4º A comissão obrigatoriamente submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

I. aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos;

II. verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal; e
III. componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior ou superior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

Art. 40. Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Art. 41. Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico será utilizado o termo Dispensado.

Seção IX

Das Mudanças de Turma, Turno, Campus e Polo de Apoio Presencial

Art. 42. A mudança de turma estará condicionada à existência de vagas e poderá ser deferida após análise da Coordenadoria do Curso em conjunto com a CGP.

Art. 43. A mudança de turno estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período letivo do curso, exceto em caso de necessidade observada pelo Napne em conjunto com a CGP, com anuência do Coordenador do Curso.

§ 2º Os estudantes dos períodos letivos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, solicitação que será dirigida à Coordenadoria do Curso, a qual ouvirá, quando necessário, os profissionais da Assistência

Estudantil, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, devidamente atestados:

- I. estudantes com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado;
- II. estudantes com dificuldade de aprendizagem com indicação do Napne em conjunto com a CGP;
- III. estudantes com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- IV. estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- V. estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI. estudantes que não estejam em regime de dependência;
- VII. estudantes com maior percentual de Carga Horária cumprida.

Art. 44. A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso técnico poderá ser requerida pelo estudante, quando capaz, ou seu representante legal, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial. O requerimento será encaminhado à Diretoria de Ensino ou setor equivalente e estará condicionado à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. A mudança de campus ou polo de apoio presencial será autorizada no primeiro período letivo do curso somente após esgotamento da chamada de suplência e da chamada de segunda opção de curso;
- II. as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate, devidamente atestados:
 - a) estudantes com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus ou polo de apoio presencial atual;
 - b) estudantes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
 - c) estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
 - d) estudantes em situação de vulnerabilidade social;
 - e) estudantes que não estejam em regime de dependência;
 - f) estudantes com maior coeficiente de rendimento.

III. para requerer a mudança de campus ou polo de apoio presencial, o estudante deverá anexar a seguinte documentação:

- a) histórico escolar parcial;
- b) ementas das disciplinas cursadas, com aprovação no curso; e
- c) NCA.

Seção X

Da Mudança de Modalidade

Art. 45. A mudança de modalidade consiste na opção do estudante de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada a análise e aprovação da Coordenadoria do Curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

§ 3º A mudança de modalidade poderá ser requerida uma única vez por curso, nos períodos subsequentes ao primeiro, pelo estudante, quando capaz, ou seu representante legal, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do campus do curso da modalidade pretendida. Essa solicitação será encaminhada à Coordenadoria do Curso ou setor equivalente e estará condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. estudante com maior coeficiente de rendimento;
- II. estudante em atividades de estágio; e
- III. estudante de maior idade.

§ 4º O estudante que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 46. Ao requerer mudança de modalidade, o estudante deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial; e
- II. ementas das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 47. A análise curricular e as adaptações necessárias serão realizadas por uma comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades sob a avaliação e, após esse procedimento, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Seção XI Da Mudança de Curso

Art. 48. Ao estudante do ensino técnico será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para um único curso, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas e à viabilidade didático-pedagógica, analisada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso pleiteado, com a participação da CGP e de docentes das especialidades.

Art. 49. A mudança de curso será requerida, em prazo previsto no calendário acadêmico, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial do curso pretendido e encaminhada à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem; e
- III. que o candidato não esteja no primeiro período do curso de origem.

Art. 50. O estudante anexará ao requerimento de mudança de curso o histórico escolar e as ementas dos componentes curriculares cursados.

Art. 51. Será concedida a mudança de curso observando-se como critérios de desempate:

- I. estudantes com maior coeficiente de rendimento; e
- II. estudantes de cursos pertencentes a um mesmo eixo tecnológico.

Art.52. O estudante classificado para a mudança de curso deverá comparecer à CRA do campus ou SA do Cefor ou ao polo de apoio presencial, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de mudança de curso para confirmar sua matrícula.

Parágrafo único. A CRA do campus ao qual o curso esteja vinculado ou SA do Cefor procederá à convocação de suplente, conforme classificação encaminhada pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 53. Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 54. Terá direito ao Atendimento Domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial por um período igual

ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A estudante em estado de gravidez terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar trancamento de matrícula.

Art. 55. Não será concedido Atendimento Domiciliar:

- I. para estágio supervisionado;
- II. para as atividades de natureza prática.

Parágrafo único. As atividades de natureza prática e as respectivas avaliações serão desenvolvidas no retorno do estudante, desde que haja viabilidade para conclusão dentro do período letivo.

Art. 56. Para concessão do atendimento domiciliar, o estudante, quando capaz, ou seu representante legal, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com o laudo médico no protocolo acadêmico, ou na CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial do curso, encaminhado à CGP, para emissão de parecer.

Art. 57. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 03 (três) dias letivos do início do impedimento.

Art. 58. Os demais procedimentos deverão ser normatizadas pelos campi em regulamentação interna.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 59. Considera-se transferência o ingresso de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 60. O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de estudantes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Art. 61. A aceitação de transferências está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.

§ 1º Não serão aceitas transferências para os períodos inicial ou final dos cursos.

§ 2º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 3º Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares, quando julgados equivalentes, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 36.

§ 4º A análise curricular será realizada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades. Após este procedimento, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

§ 5º Considera-se adaptação os ajustes de conteúdos curriculares realizados em situações tais como transferências de cursos, de forma que o estudante ingressante possa acompanhar com aproveitamento o curso a que se transfere.

Art. 62. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 63. Não serão aceitas transferências de estudantes que:

- I. estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;
- II. não aceitarem cumprir a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 64. A matrícula dos estudantes oriundos de instituições nacionais e estrangeiras será efetivada no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 65. Em caso de transferência de estudante do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante requerimento do estudante, quando capaz, ou de seu representante legal, no protocolo acadêmico ou na CRA/SA do campus ou no polo de apoio presencial. Ao estudante será fornecido, em um prazo de 20 (vinte dias) úteis, os seguintes documentos: histórico escolar parcial e ementa dos componentes curriculares cursados.

§ 1º O estudante deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de NCA.

§ 2º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 20.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 66. A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e estudantes.

Art. 67. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§1º A avaliação dos estudantes com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses estudantes.

§2º Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o lfe oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários, conforme orientação do Napne e/ou solicitação do estudante.

Art. 68. A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do estudante em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros.

§ 1º Para cursos em regime semestral ou modular, o estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor.

§ 2º Para cursos em regime anual, organizados em bimestre, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por bimestre.

§ 3º Para cursos em regime anual, organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por trimestre.

§ 4º Para cursos em regime anual, organizados em semestre, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre.

§ 4º O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do bimestre, trimestre ou semestre.

§ 5º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino e apresentados aos estudantes no início do período letivo.

§ 6º Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da aplicação.

§ 7º O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao estudante.

Art. 69. Ao estudante será permitido requerer ao Setor competente do campus ou polo de apoio presencial uma segunda oportunidade de avaliação, inclusive para avaliação final, conforme critérios previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes. Parágrafo único. O estudante que requerer segunda oportunidade de avaliação e não comparecer à mesma, não poderá requerer nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero.

Art. 70. A avaliação do desempenho do estudante dos cursos a distância deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto

5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais; e
- III. prevalência dos resultados dos exames presenciais sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 71. Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

§ 1º A regulamentação dos estudos de recuperação e da nova avaliação será definida por cada campus, observadas suas especificidades.

§ 2º O professor deverá apresentar a metodologia para os estudos de recuperação ao estudante, no início do período letivo.

§ 3º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas atividades avaliativas ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, considerando o melhor resultado obtido pelo estudante, observada a regulamentação do campus.

Art. 72. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas, por valores inteiros, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada. Será atribuída nota zero (0) aos estudantes não avaliados.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso.

- I. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral ou modular;
- II. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em semestres:
 - a) 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
 - b) 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

III. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em trimestres:

- a) 1º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
- b) 2º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
- c) 3º trimestre: 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

IV. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em bimestres:

- a) 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- c) 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 73. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade de EaD, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo exigido, no caso dos demais eixos tecnológicos, um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

Seção II **Da Verificação de rendimento escolar**

Art. 74. Serão considerados na verificação do rendimento dos estudantes a frequência e a apuração da nota.

§ 1º Estará aprovado o estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo e apuração de nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

I. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância considera o descrito no § 1º do Art. 75.

§ 2º Terá direito a promoção parcial, ou seja, a matricular-se no período letivo subsequente, o estudante que não alcançar a nota final mínima em cada componente curricular, desde que:

- I. não tenha sido reprovado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes.
- II. não tenha sido reprovado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.

Art. 75. Os estudantes sem direito à promoção parcial prevista no artigo 72, § 2º, que estejam matriculados no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais, ou que estejam matriculados no 1º ou 2º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo, excetuando-se aqueles matriculados nos cursos integrados da modalidade EJA.

Parágrafo único. O estudante poderá cursar somente os componentes curriculares nos quais está reprovado, independentemente do período letivo, conforme regulamentação interna do campus.

Art. 76. Os estudantes terão direito a requerer a revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, em solicitação dirigida à Coordenadoria do Curso com a devida justificativa, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados. A solicitação será analisada por comissão indicada pela Coordenadoria de Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data de protocolo do requerimento.

Art. 77. O registro do rendimento acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor ou tutor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, a frequência dos estudantes, bem como os resultados obtidos nos instrumentos avaliativos, no Sistema Acadêmico.

Art. 78. Nos cursos EaD, a carga horária da disciplina considera-se efetivamente concluída mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem, bem como daquelas propostas nos encontros presenciais.

§ 1º Os registros de notas previstos no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

§ 2º O registro de frequência será realizado pelo professor formador a partir das informações repassadas pelo tutor presencial.

Art. 79. O professor, ao final do período letivo, deverá finalizar o registro das atividades e enviar eletronicamente o diário à CRA do campus ou SA do Cefor dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O CGP e a CRA do campus ou SA do Cefor realizarão a conferência dos registros.

§ 2º Após conferência, a CRA do campus ou SA do Cefor realizará a impressão do diário, notificará o professor para assinatura e procederá a seu arquivamento.

Seção III **Do Regime de Dependência**

Art. 80. O regime de dependência será ofertado aos estudantes que obtiverem promoção parcial.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, a matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto do já frequentado pelo estudante.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do estudante, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se o prazo previsto em calendário acadêmico.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o estudante ou grupo(s) de estudantes nesse regime, de acordo com o Plano de Ensino, supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de representante do setor pedagógico responsável e de representante do setor de assistência ao educando, anexando ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

Art. 81. Para os casos de regime de dependência em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 22.

§ 1º Não será garantida mais que uma reoferta de cada componente curricular, ficando o lfe isento de reofertá-los mais que 2 (duas) vezes, caso o estudante não se matricule ou fique reprovado na disciplina pela segunda vez.

§ 2º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares, caso existam, ou em turmas especiais criadas a critério da Coordenadoria do curso.

§ 3º O estudante poderá matricular-se somente na dependência, caso já tenha concluído todos os demais componentes curriculares do curso.

§ 4º Compete a cada Coordenadoria de curso elaborar seu projeto de dependência de acordo com a oferta de disciplinas informadas no Projeto Pedagógico, do financiamento do curso e de acordo com este Regulamento.

Art.82. Ao estudante em regime de dependências dos cursos em processo de extinção será garantida a oferta da disciplina no tempo máximo de integralização.

Art. 83. Nos campi que não adotarem o regime de dependência, será ofertada a oportunidade de realização da Avaliação Final de acordo com a Seção IV.

§ 1º O professor do componente curricular no qual o estudante foi inabilitado deverá ministrar o quantitativo de aulas correspondentes à carga horária semanal da disciplina e ao conteúdo que será avaliado, antes da aplicação da Avaliação Final, em período previsto em calendário a ser divulgado pelo Setor Pedagógico competente.

§ 2º Após a realização da Avaliação Final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação final.

Seção IV

Das possibilidades de alteração no sistema de avaliação por meio de regulamentação interna

Art. 84. Os campi e o Cefor poderão propor, por meio de regulamentação interna, alterações no sistema de avaliação instituído por este regulamento, sobre os seguintes aspectos:

- I. ampliação do número de componentes curriculares no regime dependência;
- II. ampliação do número de disciplinas como critério de retenção;
- III. substituição do regime de dependência pela avaliação final.

Art. 85. A aplicação dessas regulamentações deverão ser submetidas à análise da câmara de ensino técnico e serão avaliadas com base nos seguintes aspectos:

- I. proposições que sejam mais bem adequadas à realidade do corpo discente do campus solicitante;
- II. viabilidade da referida proposta quanto aos aspectos de execução e legalidade; e
- III. construção coletiva do documento de regulamentação.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 86. A reunião pedagógica tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa, na perspectiva de obter a visão total do estudante e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º durante o período letivo serão realizadas três tipos de reuniões pedagógicas: inicial, intermediária e final.

§ 2º As reuniões pedagógicas serão planejadas pelo coordenador de curso e representante do setor pedagógico.

Art. 87. A Reunião Pedagógica Inicial, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. Discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas visando à aprendizagem dos educandos, garantindo metodologias diferenciadas para estudantes com necessidades específicas;

- II. Avaliar e sugerir a revisão dos planos de ensino, quando necessário;
- III. Sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.
- IV. Promover momentos de formação continuada e debates quanto ao processo educacional e rotinas do campus ou polo de apoio presencial.

Art. 88. A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
 - II. analisar o relatório de avaliação elaborado pela turma;
 - III. sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
 - IV. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade;
 - V. emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.
- Parágrafo único. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no Art. 68.

Art. 89. A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos estudantes;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho didático-pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos estudantes, a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógicas e metodológicas para os períodos subsequentes;
- IV. sugerir estratégias didático-pedagógicas visando contribuir com os professores que trabalharão com os estudantes que não obtiverem promoção;
- V. debater a situação dos estudantes que não obtiverem promoção automática, desde que tenham alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.
- VI. lavrar a ata de resultados finais.

Art. 90. São membros participantes da Reunião Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso ou representante do setor pedagógico responsável – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma ou período – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso ou representante – participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV. Diretor de Ensino e Coordenador Geral de Ensino – participação facultativa em todas as reuniões pedagógicas;
- V. 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião pedagógica final;
- VI. 01 (um) representante de turma – participação apenas na reunião pedagógica intermediária;
- VII. 01 (um) representante da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade ou setor equivalente do campus – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas.
- VIII. Coordenador de tutoria (somente cursos a distância), participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas;
- IX. 01 (um) representante do Napne – participação facultativa em todas as reuniões pedagógicas;
- X. Designer Educacional do curso (somente cursos a distância), participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas;

Art. 91. Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), estes deverão justificar-se segundo legislação em vigor.

Art. 92. Nas reuniões pedagógicas compete:

- I. ao representante da CRA: lavrar, homologar e divulgar a ata com os resultados finais;
- II. ao representante do setor pedagógico: justificar as faltas e registrar a aprovação após a decisão da reunião final.
- III. aos professores(as): ter apropriado suas pautas no Sistema Acadêmico, para a realização das Reuniões Pedagógicas.

Art. 93. A previsão da realização das reuniões pedagógicas deverá constar no calendário acadêmico e considerar as especificidades de cada curso, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. mínimo de três reuniões para os cursos de regime semestral ou modular, sendo uma inicial, uma intermediária e uma final;
- II. mínimo de cinco reuniões para os cursos de regime anual organizados em bimestre, sendo uma inicial, três intermediárias e uma final;
- III. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual organizados em trimestre, sendo uma inicial, duas intermediárias e uma final;
- IV. mínimo de cinco reuniões para os cursos de regime anual organizados em semestre, sendo uma inicial, três intermediárias e uma final.

Art. 94. Nos cursos a distância, o calendário acadêmico deverá prever, no mínimo, 2 (duas) Reuniões Pedagógicas presenciais por período letivo.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 95. A Reunião de Capacitação Pedagógica é um evento que tem por objetivo capacitar os profissionais envolvidos com os cursos a distância, apresentar novas ferramentas que podem ser utilizadas e refletir sobre a prática educativa de cada profissional buscando melhoria do processo de ensino-aprendizagem e outros assuntos relacionados com a realidade da EaD.

§ 1º A organização da reunião de Capacitação Pedagógica será realizada pela Coordenadoria de Extensão do Cefor, que também será responsável pela convocação dos participantes.

§ 2º O coordenador de curso será responsável pela indicação dos profissionais de sua equipe para participação na reunião de Capacitação Pedagógica.

Art. 96. São membros da Reunião de Capacitação Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso;
- II. Professores;
- III. Coordenador do Curso;
- IV. Coordenador de Tutoria;
- V. Designer Educacional do Curso;
- VI. Tutores.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes comparecerem à reunião de capacitação pedagógica, os mesmos deverão justificar-se ao Coordenador de curso.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 97. O programa de auxílio monitoria seguirá as normas contidas na Política de Assistência Estudantil do Ifes.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 98. O estudante deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Art. 99. Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes possibilitar condições para a realização do estágio obrigatório.

TÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES

Art. 100. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no Ifes e organizar-se-á:

§ 1º Livremente em Grêmios;

§ 2º Por eleição de representantes de turma, coordenada pela Coordenação Pedagógica, a cada período letivo.

TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 101. Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o estudante concluir o programa de estudos.

Parágrafo único. O estudante deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de NCA em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO VIII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 102. As atividades de intercâmbio seguirão as normativas vigentes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 02 (dois) anos de implementação.

Art. 104. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes.

